



Tá mudando.  
Tá melhorando.

# Município de Taquari **TAQUARI**

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2013-2016

Lei nº. 3.922, de 21 de junho de 2016.

Altera disposições da Lei nº.  
3.876, de 27 de outubro de 2015.

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O preâmbulo da Lei nº. 3.876, de 27 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, institui o espaço do Empreendedor no município de Taquari, e dá outras providências”.

**Art. 2º** O art.3º da Lei nº. 3.876, de 27 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** Fica instituído o Espaço do Empreendedor (EE), com a finalidade de concentrar, em um único espaço físico, o atendimento aos empreendedores do Município de Taquari e cria o Conselho Gestor Municipal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais de Taquari - RS, ao qual caberá gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido ao MEI, às ME e às EPP de que trata esta Lei.

§1º. O Poder Executivo regulamentará através de Decreto o Espaço do Empreendedor, no que couber.

§2º. É de competência do Conselho Gestor Municipal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais de Taquari - RS:

- I** – acompanhar e analisar a aplicação e observância desta Lei;
- II** - estabelecer o regimento interno do Conselho Gestor Municipal das ME, EPP e MEI de Taquari - RS, disciplinando as omissões desta Lei;
- III** - avaliar o desempenho do EE;
- IV** - promover a integração e o desenvolvimento dos recursos humanos do



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Tá mudando.  
Tá melhorando.

# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



EE;

V - indicar propostas de melhoria para o atendimento dos serviços oferecidos.

**Art. 3º** O art.25. da Lei nº. 3.876, de 27 de outubro de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 25. As ME e EPP tem redução de 20% (vinte por cento) no pagamento das Taxas de Fiscalização e/ou Vistoria previstas no Código Tributário Municipal, sendo que as MEI são isentas das referidas taxas.

**Art. 4º** O art.26. da Lei nº. 3.876, de 27 de outubro de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26. As ME, EPP e MEI ficam isentas do pagamento das Taxas de Serviços Diversos previstas na Lei nº 1720, de 31/12/1997”.

**Art. 5º** Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de junho de 2016.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Cláudio Roberto dos Santos**  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Exp. de Motivos nº 028/2016

**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



Taquari, 03 de junho de 2016.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que altera disposições da Lei nº. 3.876, de 27 de outubro de 2015, que instituiu o Espaço do Empreendedor (EE), e cria o Conselho Gestor Municipal Das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais De Taquari - RS.

O referido projeto visa a alteração do preâmbulo que substitui a palavra sala por espaço do empreendedor, além de instituir o mesmo e prever a sua regulamentação através de decreto do poder executivo.

Além do supracitado, o presente projeto altera a redação do inciso I, do §2º, do art.3º da referida lei e acrescenta os incisos III, IV e V, também altera o art.25, incluindo o MEI como isentos do pagamento das Taxas de Fiscalização e/ou Vistoria previstas no Código Tributário Municipal e no art.26 acrescenta o MEI como isentas do pagamento das Taxas de Serviços Diversos.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente.

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Luís Henrique Quadros Porto**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

